



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00721/2017

: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

TRABALHO E HABITAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 60.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

:O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência dos recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 12.607, de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), às

entidades descritas no Anexo desta Lei.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas

alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 08.244.4012.2.634, unidade orçamentária 02-010, subunidade

orçamentária 02-010-002, elemento de despesa 3.3.50.43, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), previstos na Lei nº 12.607, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 086/2017

ANEXO
ENTIDADES

			Instituição Social S	
Núcleo Social Jesus de Nazaré				Total

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Excelência para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, que *“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,*

TRABALHO E HABITAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 60.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei Municipal nº 12.607, de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), às seguintes entidades:

- Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – CEATI: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- Grupo Espírita André Luiz: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- Instituição Social São Vicente e Santo Antônio: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- Núcleo Social Jesus de Nazaré: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação (SEDESTH) possui como uma de suas principais competências, promover ações socioassistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades sociais do público alvo, conforme preconizam a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social.

Para tanto, a Secretaria disponibiliza serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos.

Além disso, a SEDESTH planeja os programas de capacitação para o trabalho, fomentando oportunidades de geração de renda, estimulando o empreendedorismo, o associativismo e a autossustentabilidade de jovens e adultos e, ainda, promove ações destinadas especialmente a crianças, jovens, idosos, mulheres, migrantes, pessoas com deficiência, população em situação de rua e população em situação de pobreza e extrema pobreza, além dos atendimentos considerados de alta complexidade.

Neste cenário, uma das políticas públicas praticadas pela SEDESTH refere-se aos serviços de acolhimento e estadia de idosos que estejam desprovidos de auto-sustento, sob ausência ou

inexistência de familiares que lhes possam amparar.

Por essa razão, torna-se necessária a proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos, advindos de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, às entidades Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – CEATI, Grupo Espírita André Luiz, Instituição Social São Vicente e Santo Antônio e Núcleo Social Jesus de Nazaré, a serem utilizados conforme os respectivos Planos de Trabalho aprovados, ampliando desta forma a rede socioassistencial do Município e assegurando os serviços prestados pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIS).

Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 08.244.4012.2.634, unidade orçamentária 02-010, subunidade orçamentária 02-010-002, elemento de despesa 3.3.50.43, valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), previstos na Lei nº 12.607, de 30 de dezembro de 2016.

Segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as documentações relativas às entidades beneficiárias, para a devida análise.

Diante disto, considerando a importância do Projeto de Lei em tela, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

Odelmo Leão
Prefeito